



IMPUGNAÇÃO PREGÃO 069/2025 – MUNICÍPIO DE EXTREMA

JS JUNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, escrita no CNPJ sob o No. **51.755.566/0001-64**, estabelecida na Rua Coronel José Duarte, 183 – Sala 03 – Centro – São Lourenço da Mata - PE neste ato representada pelo seu sócio administrador, **JAYME SILVA JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF 292.809.584-53, com fulcro no Art. 164 Lei 14.133/2021, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025** que versa sobre “REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PREDIAL conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, pelos fundamentos a seguir alinhavados, que deverão afinal, serem julgados inteiramente subsistentes, com a consequente revisão da matéria impugnada, retornando o ato convocatório à real subordinação aos ditames legais.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

Pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Artigo 164 DA LEI 14.133/2021 determina que: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”

A nossa solicitação de impugnação estará sendo entregue no dia 21/07/2025, portanto estão sendo cumpridos todos os pressupostos legais de prazo o que torna **tempestiva** a nossa solicitação

DOS FATOS E DO DIREITO

Em breve resumo trata-se de uma licitação, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PREDIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..



Fato é que, da análise do referido Edital foi possível detectar vícios, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento licitatório, uma vez que o aludido instrumento convocatório apresenta fatos que vão de encontro a legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios, gerando vícios insanáveis ao processo.

Após esse breve preâmbulo vamos aos fatos em si.

1 – DA EXIGÊNCIA DE SELO PROCEL PARA LUMINÁRIAS PÚBLICAS

O Instrumento Editalício, na descrição dos itens de luminárias a serem adquiridas determina, na descrição do item 44 a exigência de SELO PROCEL para a luminária pública, conforme abaixo:

LUMINARIA PUBLICA LED CONSUMO MAXIMO 100 WATTS fluxo luminoso mínimo de 9000 lumens com eficiência luminosa mínima de 140 lm/w + ou - 10 % tensão de entrada de 100 a 300v, fator de proteção mínimo maior que 0,97, índice de reprodução de cor mínimo maior que 70, lentes em vidro/policarbonato, proteção mínimo de impacto mecânico de ik 08, grau de proteção mínimo ip66, temperatura da cor 5000k +/- 500. vida útil do led mínimo 80.000 horas, com dispositivo para proteção contra surtos 10kv/10ka, tomada 7 pinos e garantia mínima de 5 anos. apresentar catálogo e datasheet, certificado de conformidade com a portaria nº 62 de 17 de fevereiro de 2022 do inmetro, **certificado junto ao procel**, laudo ou relatório de ensaio de vibração comprovando que a luminária não sofreu afrouxamento de componente após ter sido submetida a teste de vibração conforme norma ansi c136 e ou abnt nbr iec 60598-1:2010, laudo ou relatório de ensaio de carregamento comprovando que a luminária não sofreu danos ou rupturas, após ter sido submetida a um teste de carga de pelo menos 10 vezes o seu peso (incluso driver), por um período de 5 minutos, sendo a sua apresentação e aferição, conforme item 9.2 e 9.3 do edital e seus subitens..

Porém, conforme o Acórdão 1305/2013 do TCU essa exigência é ilegal, conforme demonstraremos abaixo.

O Acórdão 1305/2013 do TCU acerca do assunto, demonstra que:

A exigência legal que deve ser efetuada relativamente a luminárias públicas refere-se única e exclusivamente ao contido na Portaria 62 do INMETRO, a qual regula todas as características técnicas das mesmas, em todos os aspectos de eficiência, com a obrigatoriedade da Certificação das luminárias determinando inclusive que a não certificação das mesmas impede a sua comercialização em território nacional.

Já a exigência de selo PROCEL, tal como exigências de ISO, além de redundante, é considerada restritiva (e portanto ilegal) pelo TCU, conforme exposto no Acórdão 1305/2013.

O referido Acórdão do TCU acerca do assunto, demonstra que:

"25. No âmbito desta Corte, no entanto, a jurisprudência tem considerado a exigência relacionada às certificações excessiva, quando utilizada como critério eliminatório, tal exigência é cabível apenas como critério classificatório, conforme Acórdãos 213/2013 – TCU – Plenário e 855/2013 – TCU – Plenário.

26. Como no presente caso, a certificação (Selo PROCEL) foi utilizada como critério eliminatório, já que foi incluída no edital como especificação técnica dos produtos licitados, peça 16, p. 19-22. Tal ilação é possível, pelo fato do Edital de convocação determinar que as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, serão desclassificadas, ou seja, serão desclassificadas as propostas das empresas que não apresentem o Selo PROCEL nos produtos oferecidos.

27. Tal exigência pode ser considerada restritiva, indo de encontro ao art. 3º § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993,

É importante salientar que selo PROCEL é algo realmente importante para produtos que não são objeto de Certificação compulsória do INMETRO, mas para produtos que obrigatoriamente têm que obter esta certificação, que é o caso de luminárias públicas com tecnologia led, a mesma torna-se completamente irrelevante e neste caso específico, os pressupostos básicos da lei de licitações, no que diz respeito a legalidade, competitividade, isonomia e economicidade de processos licitatórios, através de uma exigência que não teria nenhum significado que afete a qualidade e eficiência do produto a ser adquirido pela edilidade, tendo em vista que a Certificação INMETRO já estabelece a qualidade do produto..

Complementando podemos observar o que diz Art. 67 da Lei 14.133/2021. Que determina que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

Ora, onde está consubstanciado a possibilidade da exigência do Selo PROCEL conforme consta no Edital? Existe Lei especial que faça com que tal exigência seja legal? Não, não existe e portanto a exigência é ilegal.

E por que a Certificação INMETRO pode e deve ser exigida?

Analisemos detidamente o que está disposto no item IV do citado artigo 67, que fala especificamente de requisitos previstos em Lei Especial.



O selo PROCEL foi criado através de DECRETO e não Lei e portanto está fora do escopo do item IV do Art. 67 (não existe no meio jurídico Decreto que possa ir de encontro a Lei, isso é básico no Direito).

O parecer do Tribunal de Contas da União considera legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, **desde que não haja vinculação a certificações específicas.**

E no caso de luminárias públicas existe essa CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA? Claro que existe, pois a Portaria 62 do INMETRO obriga a Certificação Compulsória de Luminárias Públicas.

E porque essa Certificação se enquadra nos ditames da Lei e sua exigência é obrigatória e não fere a Lei?

O INMETRO foi criado através de Lei (Lei 5966/73) e não por Decreto e na sua criação foi determinado que o mesmo "foi criado com a finalidade de formular e executar a política nacional de metrologia, normalização e CERTIFICAÇÃO INDUSTRIAL", logo, a Portaria 62 do INMETRO tem força de Lei.

Mais uma vez é importante colocar que esta nossa impugnação vem apenas tentar evitar que o instrumento editalício seja maculado, tentando formular exigências ilegais que possam beneficiar alguém ou restringir a competitividade do processo.

Saliento que estamos acompanhando diversos processos licitatórios que este fato acontece e os nobres pregoeiros de outras localidades vem tendo o entendimento da ilegalidade dessa exigência de selo Procel.

DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

- a) O acolhimento da presente Impugnação,
- b) Alteração das especificações dos produtos no que tange a exigência de SELO PROCEL para as luminárias públicas, visto ser ilegal essa exigência.



Ao mesmo tempo requer que, caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser, subscreve-se

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
JAYME SILVA JUNIOR
Data: 21/07/2025 11:24:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAYME SILVA JUNIOR

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
J S JUNIOR LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=6S0nguy0714k07mFnsmYkTmsQ2zuCEJjTRu1QBeZyYE
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29280958453-JAYME SILVA JUNIOR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

JAYME SILVA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/09/1957, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 292.809.584-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1427625, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GENERAL POLIDORO, 320, VARZEA, RECIFE, PE, CEP 50740050, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial J S JUNIOR LTDA. Tendo como nome fantasia AGUEDA COMERCIAL LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: R MINISTRO NELSON HUNGRIA, 63, SALA 0104 EDF NELSON HUNGRIA CENTER, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.020-100.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

4673700 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO - 4641902 -
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO - 4647801 -
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA -
4651601 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA -
4649401 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO
PESSOAL E DOMÉSTICO- 4672900 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E
FERRAMENTAS - 4649406 COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E
ABAJURES - 4649408 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR - 4642702 - COMÉRCIO ATACADISTA
DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO

09/08/2023



Certifico o Registro em 09/08/2023

Arquivamento 20238917150 de 09/08/2023 Protocolo 238917150 de 09/08/2023 NIRE 26203120495

Nome da empresa J S JUNIOR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 397497972507226

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
J S JUNIOR LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=6S0nguy0714k07mFnsmYkTmsQ2zucEjJTRuIQBeZyVE
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29280958453-JAYME SILVA JUNIOR

TRABALHO - 4651602 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico.
4641-9/02 - comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho.
4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
4649-4/06 - comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures.
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática.
4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática.
4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 2.000 (dois mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

JAYME SILVA JUNIOR, com 2.000 (dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a JAYME SILVA JUNIOR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no

09/08/2023

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
J S JUNIOR LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=6S0nguy0714k07mFnsmYkTmsQ2zuCEJjTRuIjQBeZYYE
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29280958453-JAYME SILVA JUNIOR

entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

Req: 81300001345312

Página 3

09/08/2023



Certifico o Registro em 09/08/2023

Arquivamento 20238917150 de 09/08/2023 Protocolo 238917150 de 09/08/2023 NIRE 26203120495

Nome da empresa J S JUNIOR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 397497972507226

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
J S JUNIOR LTDA**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de RECIFE, PERNAMBUCO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PODERES ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. JAYME SILVA JUNIOR com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

O sócio lavra o presente instrumento.

RECIFE PERNAMBUCO, 7 de agosto de 2023.

JAYME SILVA JUNIOR

09/08/2023



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	J S JUNIOR LTDA
PROTOCOLO	238917150 - 09/08/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26203120495
CNPJ 51.755.566/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2023
SOB N: 26203120495

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20238917150

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29280958453 - JAYME SILVA JUNIOR - Assinado em 09/08/2023 às 17:59:21

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

09/08/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE J S JUNIOR LTDA
CNPJ nº 51.755.566/0001-64



JAYME SILVA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/09/1957, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 292.809.584-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1427625, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GENERAL POLIDORO, 320, VARZEA, RECIFE, PE, CEP 50740050, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial J S JUNIOR LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26203120495, com sede R Ministro Nelson Hungria, 63, Sala 0104 Edf Nelson Hungria Center, Boa Viagem Recife, PE, CEP 51020100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 51.755.566/0001-64, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA CORONEL JOSE DUARTE, 183, SALA 03, CENTRO, SAO LOURENCO DA MATA, PE, CEP 54.735-782.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SAO LOURENÇO DA MATA - PERNAMBUCO.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

SAO LOURENÇO DA MATA, 2 de maio de 2024.

JAYME SILVA JUNIOR

Req: 81400001361039

Página 1

07/05/2024



Certifico o Registro em 07/05/2024

Arquivamento 20249350890 de 07/05/2024 Protocolo 249350890 de 06/05/2024 NIRE 26203120495

Nome da empresa J S JUNIOR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188107027399724

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29280958453-JAYME SILVA JUNIOR
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=UjgRbSjMUMzKzcb7U_mpg6&chave2=DjvYHKotZXwAGXCKi4FdLw



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	J S JUNIOR LTDA
PROTOCOLO	249350890 - 06/05/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26203120495
CNPJ 51.755.566/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2024
SOB N: 20249350890

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29280958453 - JAYME SILVA JUNIOR - Assinado em 06/05/2024 às 11:06:47

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

07/05/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE J S JUNIOR LTDA
CNPJ nº 51.755.566/0001-64



JAYME SILVA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/09/1957, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 292.809.584-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1427625, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GENERAL POLIDORO, 320, VARZEA, RECIFE, PE, CEP 50740050, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial J S JUNIOR LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26203120495, com sede Rua Coronel Jose Duarte, 183, Sala 03, Centro São Lourenço da Mata, PE, CEP 54735782, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 51.755.566/0001-64, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

4673700 COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO 4641902 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO 4647801 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA 4651601 COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4649401 COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4672900 COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4649406 COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES 4649408 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 4642702 COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 4651602 COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA. 4669999 COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PARTES E PECAS 7490104 ATIVIDADES DEINTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS 7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA.

CNAE FISCAL

4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico
4641-9/02 - comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/06 - comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática
4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

Req: 81400001731596

Página 1

16/08/2024



Certifico o Registro em 16/08/2024

Arquivamento 20248619926 de 16/08/2024 Protocolo 248619926 de 14/08/2024 NIRE 26203120495

Nome da empresa J S JUNIOR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 1981334571848

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJqRbSjUMwCP1pWSc5AMQ&chave2=D1vYHKotZXwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29280958453-JAYME SILVA JUNIOR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE J S JUNIOR LTDA
CNPJ nº 51.755.566/0001-64



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29280958453-JAYME SILVA JUNIOR
<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJg8RbSjMUMwCP1pWSc5xMQ&chave2=D1vYHkOfZXwAGXCKi4FdLw>

4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE, PERNAMBUCO.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

RECIFE - PERNAMBUCO, 9 de agosto de 2024.

JAYME SILVA JUNIOR

Req: 81400001731596

Página 2

16/08/2024



Certifico o Registro em 16/08/2024
Arquivamento 20248619926 de 16/08/2024 Protocolo 248619926 de 14/08/2024 NIRE 26203120495
Nome da empresa J S JUNIOR LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 1981334571848



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	J S JUNIOR LTDA
PROTOCOLO	248619926 - 14/08/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26203120495
CNPJ 51.755.566/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2024
SOB N: 20248619926

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29280958453 - JAYME SILVA JUNIOR - Assinado em 14/08/2024 às 14:54:36

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

16/08/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE J S JUNIOR LTDA
CNPJ nº 51.755.566/0001-64



JAYME SILVA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/09/1957, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 292.809.584-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1427625, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GENERAL POLIDORO, 320, VARZEA, RECIFE, PE, CEP 50740050, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial J S JUNIOR LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26203120495, com sede Rua Coronel Jose Duarte, 183, Sala 03, Centro São Lourenço da Mata, PE, CEP 54735782, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 51.755.566/0001-64, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

4673700 COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO 4641902 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO 4647801 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA 4651601 COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4649401 COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4672900 COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4649406 COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES 4649408 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 4642702 COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 4651602 COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA. 4669999 COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PARTES E PECAS 7490104 ATIVIDADES DEINTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS 7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA CNAE: 4619200 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO - CNAE: 4744003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.

CNAE FISCAL

- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico
- 4619-2/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 4641-9/02 - comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/06 - comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática

Req: 81400002166825

Página 1

07/01/2025



Certifico o Registro em 07/01/2025

Arquivamento 20247976547 de 07/01/2025 Protocolo 247976547 de 31/12/2024 NIRE 26203120495

Nome da empresa J S JUNIOR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 283867781584404

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29280958453-JAYME SILVA JUNIOR
<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8t-zHq-U6j3Irg&chave2=DjvYHKotZXwAGXckI4FdLw>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE J S JUNIOR LTDA
CNPJ nº 51.755.566/0001-64



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8t-zHQ-U6j3Irg&chave2=D1vYHKotZXwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29280958453-JAYME SILVA JUNIOR

4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática
4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

RECIFE - PERNAMBUCO, 11 de dezembro de 2024.

JAYME SILVA JUNIOR

Req: 81400002166825

Página 2

07/01/2025



Certifico o Registro em 07/01/2025

Arquivamento 20247976547 de 07/01/2025 Protocolo 247976547 de 31/12/2024 NIRE 26203120495

Nome da empresa J S JUNIOR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 283867781584404



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	J S JUNIOR LTDA
PROTOCOLO	247976547 - 31/12/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26203120495
CNPJ 51.755.566/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2025
SOB N: 20247976547

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29280958453 - JAYME SILVA JUNIOR - Assinado em 31/12/2024 às 11:01:58

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

07/01/2025

